

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,  
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos  
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE, 28/01/2022

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável



PREFEITURA DE  
**JOÃO  
ALFREDO**  
UM NOVO TEMPO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

Estabelece regras relativas às medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia do novo coronavírus e a necessidade de se manter o isolamento social, como única forma de combate à propagação do vírus;

CONSIDERANDO a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da Influenza (H3N2);

CONSIDERANDO a baixa adesão da vacinação de crianças, entre 5 e 11 anos, no Município de João Alfredo;

CONSIDERANDO que o número de casos de Covid-19 no Município quadruplicou, razão pela qual o município editou o Decreto nº 07, de 19 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, os dados epidemiológicos demonstram um galopante aumento do número de casos de indivíduos com síndrome respiratória aguda grave (SRAG), muitos deles relacionados à epidemia provocada pela nova variante do vírus da Influenza (H3N2);

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 01, de 21 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais em todas as escolas, sejam públicas ou privadas, no âmbito do Município de João Alfredo, até o dia 31 de março de 2022.



Parágrafo Único. O prazo mencionado no *caput*, poderá ser antecipado ou prorrogado, observados os dados acerca da quantidade de pessoas contaminadas, bem como da vacinação.

Art. 2º Fica proibida a entrada em prédios públicos ou estabelecimentos privados sem apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo e, conforme o caso, acrescido de resultados negativos dos testes para a Covid-19.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas com até 54 anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 anos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo/PE, 28 de janeiro de 2022.

  
**JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA**

Prefeito